



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 359, DE 22 DE JULHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005258/2012-30, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio CPFL Renováveis Pedra Cheirosa II, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 9º andar, Sala I, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa II, no Município de Itarema, Estado do Ceará, com 24.000 kW de capacidade instalada e 12.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - CPFL Energias Renováveis S.A. (99,99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.659/0001-50, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 7º andar, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

II - Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.587/0001-88, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 8º andar, Sala AD, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela central geradora destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Cheirosa II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2016;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 24 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de junho de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 11 de março de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 12 de março de 2018;

i) obtenção da Licença de Operação: até 16 de março de 2018;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 17 de março de 2018;

k) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 18 de março de 2018;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 19 de março de 2018;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

n) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2018;

p) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 26 de março de 2018;

r) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 27 de março de 2018;

s) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2018;

t) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

u) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 2 de abril de 2018;

v) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 3 de abril de 2018;

w) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 4 de abril de 2018;

x) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2018;

y) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 8 de abril de 2018;

z) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 9 de abril de 2018;

aa) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2018;

ab) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

ac) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2018;

ad) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

ae) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

e

af) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 17 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.770.900,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil e novecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Cheirosa II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica

gerada e comercializada pela EOL Pedra Cheirosa II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2014.**

### **ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra Cheirosa II

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	418.520	9.668.693
2	418.688	9.668.438
3	418.764	9.668.188
4	418.395	9.667.991
5	418.234	9.667.784
6	418.013	9.667.619
7	417.800	9.667.474
8	417.205	9.667.266
9	417.005	9.667.036
10	416.819	9.666.710
11	417.646	9.666.586
12	417.827	9.666.845

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.